



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**

**(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)**

BL/rk/accp

**ANTEPROJETO DE LEI VISANDO À CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.** Tendo em conta as análises elaboradas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, tanto quanto a conclusão da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a compatibilidade orçamentária do projeto, **acolhe-se parcialmente** a proposta de anteprojeto de lei para a criação de 32 funções comissionadas nível FC-5 e determina-se a remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos artigos 12, X, "c", e 70, parágrafo único, do RICSTJ.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Proposta de Anteprojeto de Lei n° **CSJT-AL-11.562-64.2012.5.90.0000**, em que é interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**.

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região encaminha anteprojeto de lei para a criação de 14 (quatorze) cargos em comissão nível CJ-3 e 32 (trinta e duas) funções comissionadas nível FC-5, segundo proposta aprovada pelo Tribunal Pleno daquele Regional, tendo em vista a adequação de sua estrutura organizacional e de pessoal, prevista na Resolução CSJT n° 63/2010.

O processo encontra-se instruído com os pareceres da Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, da Coordenadoria de Orçamento e Finanças e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, as duas últimas do CJST.

É o relatório.

Firmado por assinatura eletrônica em 30/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000**

**V O T O**

O presente anteprojeto de lei versa sobre a criação de 14 (quatorze) cargos em comissão nível CJ-3 e 32 (trinta e duas) funções comissionadas nível FC-5, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A douta Presidência daquela Corte consigna que tem como finalidade atender à padronização da estrutura organizacional e de pessoal prevista na Resolução CSJT n° 63/2010, relativa ao quantitativo de cargos em comissão e funções comissionadas nos gabinetes de desembargadores, nas varas do trabalho e nos setores administrativos em geral, segundo os parâmetros estabelecidos no normativo deste Conselho.

Informa que a média, dentre os desembargadores que participam da distribuição processual, é de 1.139 processos recebidos por ano, posicionando-os na faixa do Anexo II da Resolução CSJT n° 63/2010 que prevê 2 (dois) Assessores CJ-3, um a mais do que existe hoje.

Relativamente à criação de funções comissionadas, a Presidência do TRT da 7ª Região esclarece que, para se adequar às demais disposições do ato normativo do Conselho, serão necessárias mais 32 (trinta e duas) funções comissionadas nível FC-5 para a modificação/transformação dos níveis que ora retribuem os titulares dos Núcleos, das Seções e os Secretários de Audiência.

Pois bem, cabe ressaltar que, paralelamente a este processo, tramita outra proposta de anteprojeto de lei, veiculada no Processo CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000, que, submetida ao Plenário deste CSJT, na sessão de 20/2/2013, fora acolhida parcialmente para autorizar a criação de 5 (cinco) cargos de juiz do trabalho substituto, 31 (trinta e um) de analista judiciário e 15 (quinze) de técnico judiciário.

Ambos os processos estão sendo examinados à luz das resoluções que tratam do assunto, sempre se considerando o impacto de pessoal, orçamentário e jurisdicional, produzido concomitantemente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000**

pelos dois procedimentos. Nesse sentido, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT prestou a informação de que, mesmo em análise conjunta dos processos, o acréscimo de despesa não excederá aos limites legal e prudencial estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal para os gastos com pessoal e encargos sociais.

Como se sabe, visando a instituir a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho, a Resolução CSJT nº 63/2010 definiu o quantitativo de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho e os critérios para o estabelecimento de seus limites, conforme seus artigos 3º, 4º, 6º, § 2º, 7º, 10 e 14.

Na observação desses parâmetros normativos, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e a Coordenadoria da Gestão de Pessoas dão conhecimento em seus pareceres das ponderações que se seguem.

**CARGOS EM COMISSÃO CJ-3**

As informações contidas no parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas dão conta que, considerando-se os cargos parcialmente aprovados pelo CSJT na sessão de 20/2/2013, no Processo CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000, há margem para se acrescentar até 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão/funções comissionadas, para o TRT da 7ª Região.

Todavia, na opinião da área técnica, os elementos estatísticos de recebimento anual de processos **não ensejam** o aumento de mais um assessor nos gabinetes de desembargadores.

Isso porque houve divergência na forma com que o Regional efetuou o cálculo que resultara em seu posicionamento na faixa dos que recebem 1.001 a 1.500 processos anuais, correspondente a um gabinete com 2 (dois) Assessores.

A Coordenadoria alerta para o fato de que o número correto de distribuição média enquadra os gabinetes de desembargadores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000**

no intervalo de 501 a 750 processos, ou mesmo no de 751 a 1.000 processos, para os quais, segundo o normativo do CSJT, é cabível apenas 1 (um) assessor CJ-3 por gabinete.

Desse modo, **indefer-se a proposta para a criação de 14 (quatorze) cargos em comissão CJ-3.**

**FUNÇÕES COMISSIONADAS FC-5**

De acordo com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, é viável a proposta para a criação de 32 (trinta e dois) funções comissionadas nível FC-5, tendo em vista a proporcionalidade com os cargos efetivos que já existem ou que venham a existir com a eventual transformação em lei do anteprojeto apresentado no CSJT-AL-11561-79.2012.5.90.0000.

Nesse passo, os motivos expostos pela Presidência do TRT da 7ª Região de adequação de suas funções comissionadas às previsões do artigo 15, incisos V e VI, e Anexo IV, todos da Resolução CSJT 63/2010, com redação alterada pela Resolução CSJT n° 83/2011, aliados à informação técnica de que, para esse Tribunal é possível o acréscimo de mais 59 (cinquenta e nove) cargos em comissão/funções comissionadas, **autorizam o deferimento da propositura de criação de 32 funções comissionadas nível FC-5.**

Do exposto, tendo em conta as análises elaboradas pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas do CSJT, tanto quanto a conclusão da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT sobre a compatibilidade orçamentária do projeto, **acolho parcialmente** a presente proposta de anteprojeto de lei para a **criação de 32 funções comissionadas nível FC-5**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**ISTO POSTO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-AL-11562-64.2012.5.90.0000**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho , unanimemente, acolher parcialmente a presente proposta de anteprojeto de lei para a criação de 32 funções comissionadas nível FC-5, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e determinar à Secretaria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho que proceda à remessa dos autos para deliberação do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos dos artigos 12, X, "c", e 70, parágrafo único, do RICSJT.

Brasília, 28 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

**ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11562-64.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 07/11/2013, **sendo considerado publicado em 08/11/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 08 de Novembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica  
ANDRE FERNANDES PELEGRINI  
Técnico Judiciário